



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

LEI Nº 003/99

BRASIL NOVO 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Extingue o Instituto de  
Previdência/Fundo de previdência  
Municipal de BRASIL NOVO.

A Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de Brasil Novo, Criado pela Lei Municipal nº 015/98, sendo sucedido, em todos dos direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do Instituto/Fundo será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/1999 o balanço geral do órgão e o conseqüente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo Patrimonial do Instituto /Fundo compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 30/06/99 deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no Caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 ( noventa ) dias.



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

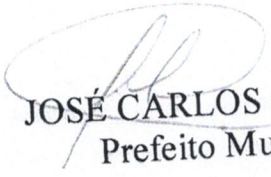
§ 5º - Os saldos remanescentes das dotações Orçamentárias do Instituto/Fundo extinto, serão incorporados as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários do órgão extinto.

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Caso não haja o Cargo correspondente, no plano de cargos e salários do município, fica o poder executivo autorizado a proceder ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do mês  
de Setembro de 1999.

  
JOSE CARLOS CAETANO  
Prefeito Municipal